DELIBERAÇÃO AC00 - 1457/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16608/2015/001
PROTOCOLO	: 1810848
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO
RECORRENTE	: MARCIANO NOVAES PEREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS – RECURSO PROVIDO – RECOMENDAÇÃO.

Verificada a legalidade dos procedimentos examinados, é possível a exclusão da multa e a aplicação, como medida suficiente ao caso concreto, de recomendação aos gestores do órgão para que observem com maior rigor as normas regimentais acerca do prazo de remessa de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo **Sr. Marciano Novaes Pereira**, vereador presidente e ordenador de despesas, à época, da Câmara Municipal de Corguinho, para **reformar** a Decisão Singular DSG - G.RC - 11908/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 16608/2015, que julgou a regularidade na contratação pública relativa ao Contrato Administrativo n. 6/2013, **deixando** de lhe aplicar a multa ali imposta, e assim, **suprimindo** os seus itens II e II e; pela **recomendação** aos atuais gestores para que observem com rigor os prazos de remessa obrigatória para este Tribunal.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG - G.RC - 11908/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 16608/2015, que julgou a contratação pública relativa ao Contrato Administrativo n. 6/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Corguinho/MS e a empresa Denis da Maia ME, o Sr. Marciano Novaes Pereira, vereador presidente, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

A deliberação ora guerreada declarou regular o procedimento licitatório, a formalização e a execução da contratação examinada, no entanto, aplicou multa ao recorrente de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos comprobatórios ao Tribunal de Contas.

O recorrente requer seja dado provimento ao presente recurso para o fim de excluir a multa aplicada, ou que seja reduzida para o mínimo legal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149 a 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Instada a se manifestar, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) na Análise ANA - 4ICE - 17138/2018, manifestou-se no sentido de que o recurso interposto não merece prosperar e a decisão singular deve ser mantida.

A 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 15184/2018, opinando pelo conhecimento e não provimento da súplica em questão, mantendo-se inalterados os comandos da r. decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A deliberação recorrida fundamentou-se no fato de que a remessa, a esta Corte de Contas, dos documentos obrigatórios relativos à formalização contratual e ao termo aditivo, ocorreu fora do prazo previsto na norma regulamentar vigente à época.

Alega o recorrente, em síntese, que todas as fases do processo foram consideradas regulares, não entendendo ser possível a aplicação de multa, que não se levou em consideração o histórico do ordenador de despesas com este Tribunal, que não houve dolo ou má-fé de sua parte e que, confiando na eficiência de sua equipe de assessoramento, esta não foi diligente o suficiente para cumprir o prazo de envio dos documentos.

Analisadas as peças que instruem os autos e as razões ora apresentadas, pode se considerar parte dos argumentos para sanear as razões de decidir da decisão recorrida.

Assim, diante da legalidade dos atos examinados, adoto a recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa obrigatória para este Tribunal, constantes da Resolução TCE/MS N. 54/2016.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a manifestação do corpo técnico deste Tribunal e o parecer da 3ª PRC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Marciano Novaes Pereira, vereador presidente e ordenador de despesas, à época, da Câmara Municipal de Corguinho/MS, para reformar a Decisão Singular DSG - G.RC - 11908/2016, prolatada nos autos do processo TC/MS n. 16608/2015, que julgou a regularidade na contratação pública relativa ao Contrato Administrativo n. 6/2013, deixando de lhe aplicar a multa ali imposta, e assim, suprimindo os seus itens II e III;

2. pela **recomendação** aos atuais gestores para que observem com rigor os prazos de remessa obrigatória para este Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador Geral de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.LLSS/SETAC.APT/ARP /dssm